



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 113/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRIA O PROJETO MIL E SESSENTA E TRÊS – CONVÊNIO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.355/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise ao projeto acima mencionado, vi que o mesmo tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata de mudança na abertura de crédito adicional especial, proveniente do excesso de arrecadação e anulação de dotação e cria projeto de convênio para recuperação de estradas vicinais.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

III – Voto

A matéria é de grande necessidade para recepcionar recursos de convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem DER-RO, e anulação de dotação para contrapartida municipal com anulação de dotação da SEMAFP.

A abertura de crédito encontra-se amparada pela Lei Federal 3.420/64 e com previsão legal na LDO, portanto a matéria não infringe as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de outubro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que o projeto segue as normas legais, Lei 4.320/64, e abre crédito adicional especial com excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária para permitir recepcionar e aplicar recursos de convênio para recuperação de estradas vicinais.

A matéria segue as normas legais.

Portanto a comissão segue as orientações do relator e emite parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 10 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR